



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

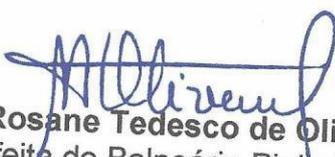
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 41/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

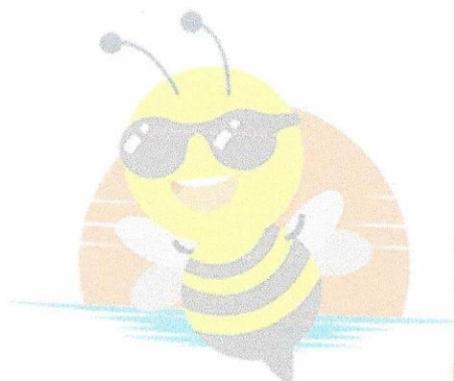
Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que
"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ATENDENTE DE FARMÁCIA".

A contratação de que trata o presente Projeto de Lei se faz necessária
tendo em vista a ampliação da Farmácia Municipal e o crescente e constante
aumento na demanda de atendimentos prestados aos nossos munícipes.

Desta forma, certa da compreensão dos nobres Edis quanto a
importância dos atendimentos realizados pela nossa Farmácia Municipal e na ânsia
de não ver tais atendimentos prejudicados, solicito que o presente Projeto de Lei seja
tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nesta Casa Legislativa.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 41 DE 02 DE JUNHO DE 2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PARA A
FUNÇÃO PÚBLICA DE ATENDENTE
DE FARMÁCIA.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, até 03 (três) Atendentes de Farmácia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino médio completo;

II – Idade mínima de 18 anos.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas;

II – Orientar sobre uso de medicamentos;

III – Fazer controle e manutenção de estoque;

IV – Registrar entradas e saídas de medicamentos;

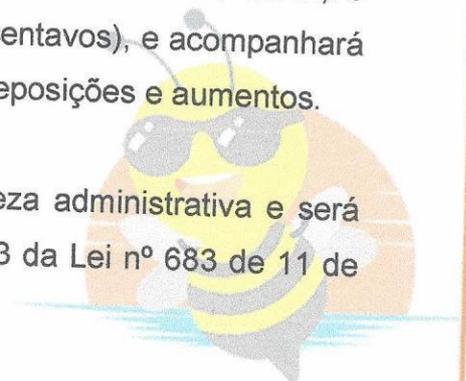
V – Executar serviços de digitação e elaboração de relatórios;

VI – Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual;

VII - Executar outras atribuições afins.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.342,73 (mil trezentos e quarenta e dois reais com setenta e três centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.725, de 08 de abril de 2022

Balneário Pinhal, 02 de junho de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

